



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 203/2021/PE**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA DE IGUARACY

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA DE IGUARACY

**Endereço:** RUA JOAO ALVES PASSOS, 105

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** IGUARACY - PE

**Cep:** 56840-000

**Telefone(s):** (87) 38371156 (87)98875-50312

**E-mail:** unidade mista iguaracy@gmail.com

**Diretor Técnico:** JAILSON DA PAIXÃO RAMOS - CRM-PE: 20431

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 17/08/2021 - 13:40 a 15:40

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux, baseada em denúncia do Coren, cujo protocolo é 4424/2021.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

Unidade possui registro no Cremepe (CRM-PE: 1304), com validade: 28/02/2007 (solicitado atualização em termo de fiscalização).

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

## **3. COMISSÕES**

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

UNIDADE MISTA DE IGUARACY - 203/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

#### **4. PORTE DO HOSPITAL**

4.1. : Porte I

#### **5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 28/02/2007

#### **6. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

6.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

6.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

#### **7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

7.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**

7.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

7.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

#### **8. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

8.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não

8.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

8.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

8.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Apenas com um leito.)

8.5. Consultório médico: Sim

8.6. Quantos: 1

#### **9. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

9.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

#### *EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

9.2. Esfigmomanômetro: Sim

UNIDADE MISTA DE IGUARACY - 203/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 9.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 9.4. Termômetro clínico: Sim
- 9.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 9.6. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 9.7. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

**10. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

- 10.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.3. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 10.4. Aspirador de secreções: Sim
- 10.5. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 10.6. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 10.7. Desfibrilador com monitor: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 10.9. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 10.10. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 10.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 10.12. Água destilada: Sim
- 10.13. Aminofilina: Sim
- 10.14. Amiodarona: Sim
- 10.15. Atropina: Sim
- 10.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 10.17. Cloreto de potássio: Sim
- 10.18. Cloreto de sódio: Sim
- 10.19. Deslanosídeo: **Não**
- 10.20. Dexametasona: Sim
- 10.21. Diazepam: Sim
- 10.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 10.23. Dipirona: Sim
- 10.24. Dobutamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.25. Dopamina: Sim
- 10.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 10.27. Fenitoína: Sim
- 10.28. Fenobarbital: Sim
- 10.29. Furosemida: Sim
- 10.30. Glicose: Sim
- 10.31. Haloperidol: Sim
- 10.32. Hidantoína: Sim
- 10.33. Hidrocortisona: Sim
- 10.34. Insulina: Sim
- 10.35. Isossorbida: Sim
- 10.36. Lidocaína: Sim
- 10.37. Midazolan: Sim
- 10.38. Ringer Lactato: Sim
- 10.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 10.40. Solução Glicosada: Sim
- 10.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 10.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## **11. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 11.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 11.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 11.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 11.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.7. Pia ou lavabo: Sim
- 11.8. Toalhas de papel: Sim
- 11.9. Sabonete líquido: Sim
- 11.10. Álcool gel: Sim
- 11.11. Realiza curativos: Sim
- 11.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 11.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 11.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 11.16. Material para anestesia local: Sim
- 11.17. Foco cirúrgico: Sim

## **12. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

UNIDADE MISTA DE IGUARACY - 203/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ALCALINIZANTES*

12.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

12.2. Dipirona: Sim

12.3. Paracetamol: Sim

12.4. Morfina: Sim

12.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

12.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

12.7. Diazepan: Sim

12.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

12.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

12.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

12.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

12.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

12.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

12.14. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 12.15. Ampicilina: Sim
- 12.16. Cefalotina: Sim
- 12.17. Ceftriaxona: Sim
- 12.18. Ciprofloxacino: Sim
- 12.19. Clindamicina: Sim
- 12.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 12.21. Heparina: Sim
- 12.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 12.23. Fenobarbital: Sim
- 12.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 12.25. Carbamazepina: Sim
- 12.26. Sulfato de magnésio: **Não**

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 12.27. Bromoprida: Sim
- 12.28. Metoclopramida: Sim
- 12.29. Ondansetrone: **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 12.30. Atropina: Sim
- 12.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 12.32. Captopril: Sim
- 12.33. Enalapril: Sim
- 12.34. Hidralazina: Sim
- 12.35. Nifedipina: Sim
- 12.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 12.37. Propranolol: Sim
- 12.38. Atenolol: Sim
- 12.39. Anlodipino: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 12.40. Cetoprofeno: Sim
- 12.41. Diclofenaco de sódio: Sim
- 12.42. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

- 12.43. Álcool 70%: Sim
- 12.44. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 12.45. Aminofilina: Sim
- 12.46. Salbutamol: Sim
- 12.47. Fenoterol (Berotec): Sim
- 12.48. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 12.49. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
- 12.50. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 12.51. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 12.52. Dexametasona: Sim
- 12.53. Hidrocortisona: Sim
- 12.54. Furosemida: Sim
- 12.55. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 12.56. Clister glicerinado: **Não**
- 12.57. Fleet enema: Sim
- 12.58. Óleo mineral: Sim
- 12.59. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.60. Adrenalina: Sim
- 12.61. Dopamina: Sim
- 12.62. Dobutamina: Sim
- 12.63. Noradrenalina: **Não**

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 12.64. Insulina NPH: Sim
- 12.65. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 12.66. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 12.67. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 12.68. Água destilada: Sim
- 12.69. Cloreto de potássio: Sim
- 12.70. Cloreto de sódio: Sim
- 12.71. Glicose hipertônica: Sim
- 12.72. Glicose isotônica: Sim
- 12.73. Gluconato de cálcio: Sim
- 12.74. Ringer lactato: Sim
- 12.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 12.76. Solução glicosada 5%: Sim
- 12.77. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 12.78. Íssorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

- 12.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**13. CORPO CLÍNICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19473	ALECK MIRANDA ALARCON	Regular	
20431	JAILSON DA PAIXÃO RAMOS	Regular	
31454	EUGENIA CRISTINA PEREIRA FURTADO SOUZA	Regular	
19024	MESSIAS DE JESUS MENDES	Regular	

#### 14. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h, internação em clínica médica, pediatria.

Conta com um médico nas 24h.

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

Escala médica incompleta, sem médico nas quartas feiras. Atentar para a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Não conta com bloco cirúrgico.

Média de 50 atendimentos nas 24h.

O médico Antônio Vieira Vasconcelos Júnior CRM-CE: 21.029, não possui registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma, bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para êle se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Ao todos são 14 leitos assim distribuídos:

- Pediatria: 03
- Clínica médica feminina: 05
- Clínica médica masculina: 04
- Covid: 02

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Especial atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui classificação de risco. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Com a pandemia covid-19 foi instalada uma ala respiratória com enfermaria com 02 leitos, além de uma sala vermelha. Após ser triado pelo enfermeiro, casos respiratórios são encaminhados para este setor onde é realizado todo o atendimento.

Não há equipe exclusiva para setor covid, nem mesmo de técnicos de enfermagem. Importante salientar a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

O hospital de referência é o Regional Emília Câmara em Afogados da Ingazeira.

Não possui equipe exclusiva de transferência, médico desfalca o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

A frequência de transferência de pacientes acompanhados por médico é de cerca de uma a cada um mês e meio.

Não possui médico exclusivo para sala vermelha. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Há apenas um médico de plantão o qual é responsável pelos atendimentos e pelas salas vermelha e amarela, bem como das transferências de pacientes graves.

A equipe de plantão é composta por um médico, um enfermeiro e 03 técnicos de enfermagem, esta é responsável tanto pela emergência quanto pelas enfermarias.

A média de internações é de 2 por mês.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Escala médica:

Domingo: Aleck/Antônio (revezam a cada 15 dias)

- Segunda: Jailson

- Terça: Aleck

- Quarta: sem médico

- Quinta: Aleck

- Sexta: Messias

- Sábado: Antônio/Eugênia (revezam a cada 15 dias)

Prontuários avaliados:

- Registro: 021.836 internação em 07.08.2021 e alta em 08.08.2021 com evoluções e prescrições diárias.

- Registro: 004914 internação em 03.08.2021 e alta em 05.08.2021 com evoluções e prescrições diárias.

A rendição do plantão não é médico a médico. A unidade chega a ficar cerca de 1 a 2h sem médico, neste intervalo, os pacientes são encaminhados ao Hospital Regional de Afogados, o Unidade Mista de Iguaracy disponibiliza a ambulância e o técnico de enfermagem. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Nega falta de equipamentos de proteção individual durante a pandemia.

Relata que há planilha confirmando entrega de equipamentos de proteção individual aos profissionais.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: capote impermeável, capote descartável não impermeável, máscara cirúrgica, máscara N95, touca, propé, óculos de proteção, face shield, luvas.

Não houve desabastecimento de oxigênio durante a pandemia.

Não conta com laboratório no serviço.

Oferece RX de segunda a sexta das 8 às 14h. Nas noites, finais de semana e feriados funciona de sobreaviso.

Conta com CCIH, o médico que compõe esta comissão é o diretor técnico (Jailson Paixão).

Durante um período da pandemia houve um hospital exclusivo para atendimento covid-19, o qual teve suas atividades encerradas em 30.07.2021.

Possui swab rápido no serviço.

Realiza coleta RT-PCR; tempo de espera pelo resultado é de 4 dias.

Antes da pandemia não havia sala vermelha equipada.

Hoje a sala vermelha conta com DEA, eletrocardiógrafo, monitor multiparâmetros, respirador, laringoscópio.

Sala vermelha única para casos suspeitos ou não de covid.

Não há pia no consultório médico.

## **15. RECOMENDAÇÕES**

### **15.1. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

15.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **16. IRREGULARIDADES**

### **16.1. COMISSÕES**

16.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

16.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **16.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

16.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **16.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

16.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

16.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **16.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

16.4.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

### **16.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

16.5.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

16.5.2. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria UNIDADE MISTA DE IGUARACY - 203/2021/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

MS/GM nº 2048/02

16.5.3. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

16.5.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

16.5.5. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

16.5.6. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

16.5.7. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

16.5.8. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**16.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

16.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

16.6.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**16.7. RECURSOS HUMANOS**

16.7.1. Escala médica incompleta: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **16.8. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA**

16.8.1. Médico atuando sem inscrição em Pernambuco: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma, bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para êle se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

#### **16.9. RECURSOS HUMANOS**

16.9.1. Não conta com médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

#### **16.10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

16.10.1. Não possui classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

#### **16.11. RECURSOS HUMANOS**

16.11.1. Não conta com equipe exclusiva para o setor covid: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

(coorte de profissionais).

16.11.2. Não possui equipe exclusiva para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

16.11.3. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

#### **16.12. PLANTÃO MÉDICO**

16.12.1. Passagem de plantão não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

#### **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos (escala médica incompleta).

Emitido termo de notificação.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM
- Produção e característica da demanda (emergência e internação) dos últimos seis meses
- Número de funcionários que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

IGUARACY - PE, 17 de agosto de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**18. ANEXOS**

ENCAMINHAMENTO DE ENFERMAGEM PARA HIREC/OSS TRICENTENÁRIO

Estadual: [Redacted] 16:12

Idade: [Redacted] 10-2

QUEIXAS: acidente automobilístico

PA: 100 x 70 MMHG TEMP: HGT: SPO2 99% P 87 bpm

MOTIVO: Plantão p/ médico

Enfermeiro: [Redacted] Coren: [Redacted]

Técnico em Enfermagem: [Redacted] Coren: [Redacted]

Data: 14.08.2021

18.1. Encaminhamento de paciente (hospital estava sem médico em 14.08.2021 às 16:12)

UNIDADE MISTA DE IGUARACY

CPF: 557.341.514

Nome do Paciente: [Redacted]

Data de Nascimento: [Redacted]

Data de Admissão: [Redacted]

Diagnóstico: [Redacted]

Exames: [Redacted]

Tratamento: [Redacted]

Observações: [Redacted]

Assinado pelo Médico: [Redacted]

18.2. Ficha de atendimento do dia 14.08.2021 assinada pelo médico



18.3. Unidade Mista de Iguaracy



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.4. Recepção e sala de espera



18.5. Sala de medicação/procedimentos (foto 1)



18.6. Sala de medicação/procedimentos (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.7. Sala vermelha



18.8. Respirador



18.9. Máscaras laríngeas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.10. Laringoscópio com lâminas adultos e crianças



18.11. DEA



18.12. Local de atendimento dos casos respiratórios compartilhado com a sala vermelha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.13. Tubos traqueais



18.14. Kit de aspiração fechada



18.15. Sala de RX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

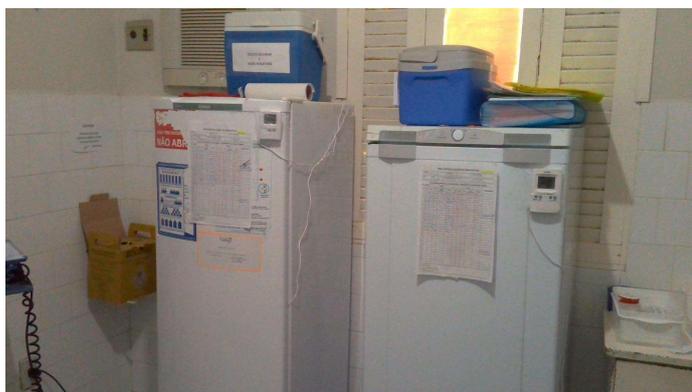
---



18.16. RX portátil



18.17. Sala de triagem



18.18. Refrigeradores para guarda de vacinas de urgência e medicações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.19. Consultório médico (sem pia)



18.20. Posto de enfermagem da emergência



18.21. Corredor das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



18.22. Enfermaria



18.23. Sala de atendimento para gestante